



LEGAL ALERT

NOVO REGULAMENTO DAS AGÊNCIAS PRIVADAS DE EMPREGO

A legislação que estabelecia o regime da actividade privada de recrutamento e colocação de mão-de-obra, aprovada em 2001¹, encontrava-se desajustada em relação à legislação laboral vigente, até porque foi aprovada na vigência da anterior Lei do Trabalho². Foi assim aprovado o Regulamento relativo às Agências Privadas de Emprego (“APE’s”)³ ⁴, que revoga, na íntegra, o anterior (acima melhor identificado). Revogou ainda o licenciamento da actividade de “outro fornecimento de recursos humanos”, por parte do Balcão de Atendimento Único (ou da Administração do Distrito, nos locais onde não haja Balcões de Atendimento Único)⁵.

Este novo Regulamento, em linha com o anterior, refere-se às APE’s como tendo por objecto (...) *a cedência temporária de um ou mais trabalhadores nacionais⁶ a utilizadores no território nacional ou no estrangeiro mediante celebração de contrato de trabalho temporário ou de utilização*. Mantém-se, portanto, a restrição da cedência temporária apenas de trabalhadores nacionais.

Por outro lado, entre as inovações deste novo diploma legal podemos elencar:

- Novas disposições relativas aos requisitos e aos procedimentos para o Licenciamento das APE’s (a título de exemplo, a necessidade de realização de uma vistoria às instalações onde irá funcionar a APE e de obtenção de parecer favorável da autoridade competente⁷);
- Ainda na senda do ponto anterior, a prestação de uma caução (sob a forma de garantia bancária ou de seguro a favor da autoridade competente e especializada em matéria de

¹ Decreto n.º 6/2001, de 20 de Fevereiro.

² Lei n.º 8/98, de 20 de Julho.

³ Decreto n.º 36/2016, de 31 de Agosto.

⁴ Em vigor desde 1 de Outubro de 2016.

⁵ Estabelecido na classe 7830, grupo 783, divisão 78, Serviços N, Anexo II, do Decreto n.º 34/2013, de 20 de Agosto (que aprova o Regulamento do Licenciamento da Actividade Comercial).

⁶ O sublinhado é nosso.

⁷ Autoridade competente e especializada em matéria de emprego a nível provincial onde a APE irá funcionar.



emprego) para o exercício da actividade, a ser renovada e actualizada anualmente, tendo como

- referência o correspondente a cem salários mínimos vigentes no sector de actividade dos serviços não financeiros – o anterior Regulamento fazia referência apenas a uma carta de garantia bancária para as APE's que recrutassem para o estrangeiro;
- A emissão da competente Licença (Normal ou Especial, conforme o recrutamento e cedência de trabalhadores seja para utilizadores no território nacional ou no estrangeiro, respectivamente) passa a ser da competência da autoridade competente e especializada em matéria de emprego, ao contrário do que sucedia no antigo Regulamento onde tal competência era atribuída ao Instituto Nacional do Emprego e Formação Profissional (INEFP);
- A indicação dos requisitos para a cedência de trabalhadores no território nacional e para o estrangeiro, onde se incluem, entre outros, a duração do contrato de trabalho dentro do país e as formalidades para a validade dos contratos de utilização para o estrangeiro;
- Novos deveres para as APE's, como por exemplo, prazo de 15 dias para comunicar alterações relativas à sede e à identificação dos representantes legais; obrigatoriedade de inclusão, em todos os contratos, anúncios e comunicações, do número e da data de emissão da Licença; maior exigência e detalhe nos relatórios e relações a serem enviados para a entidade que licencia as suas actividades; possuir uma base de dados específica;
- Inserção de uma secção própria sobre os direitos e deveres dos candidatos a emprego, aumentando o leque dos direitos e deveres dos mesmos.

Dito isto, estamos em presença de um instrumento legal mais consentâneo com a actual legislação laboral e que permite às entidades por ele directamente reguladas uma maior certeza e segurança jurídica nos serviços a prestar, bem como nos seus direitos e obrigações. Peca (pelo menos por agora) por, contrariamente ao preceituado no seu artigo 1, não conter em anexo o Glossário, que aumentaria ainda mais a certeza e segurança jurídica atrás referidas. Mas estamos em crer que, a breve trecho, e como já sucedeu em situações similares, a publicação do Glossário em falta, no Boletim da República, acabará por ocorrer. Por outro lado, são concedidos 12 (doze)



meses às APE's já constituídas, para que possam cumprir as obrigações (e beneficiar dos direitos) constantes no Regulamento. Por fim, mas não menos importante, este Regulamento acaba também por ter pontos de contacto com outros ramos de actividade e à atenção desses mesmos ramos – estamos a falar da necessidade de os Bancos e as Seguradoras adaptarem os seus produtos/serviços à necessidade de os titulares de licenças de APE terem que prestar a já referida caução (quer por via de garantia bancária, quer de seguro).

Nipul K. Govan | ngovan@hrlegalcircle.com
Sílvia Prista Cunha | spcunha@hrlegalcircle.com

www.hrlegalcircle.com